

§2º A forma como será realizada a eleição será definida posteriormente pela Comissão responsável pelo Processo Eleitoral.
 §3º Os representantes nominados nos incisos I, II e III que também possuam assento em CMAS deverão escolher em que representação votar, se no CMAS ou se em sua representação de origem.
 Art.17. A apuração dos votos será iniciada às 20 horas do dia 10 de outubro de 2017, na presença da Comissão responsável pelo Processo Eleitoral e dos delegados que quiserem presenciar.
 §1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.
 §2º Serão considerados eleitos:
 I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;
 II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.
 §3º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.
 §4º Em caso de empate, será considerada eleita o representante ou a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o candidato de mais idade.
 §5º A sociedade civil e os CMAS habilitados que participarem do Processo Eleitoral e que não forem eleitos poderão ser chamados para compor o CEAS, em caso de vacância, respeitado a ordem decrescente do número de votos que receberam e o disposto neste artigo.
 §6º A Comissão do Processo Eleitoral lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 30 de outubro para publicação.
 §7º O resultado também será comunicado verbalmente à plenária da conferência no dia 11 de outubro.

**CAPITULO V
DA POSSE**

Art.18. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 17/11/17.
 §1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.
 §2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto, até a plenária ordinária de dezembro de 2017.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.19. A Comissão do Processo Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.
 Art.20. O Ministério Público Estadual será identificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.
 Art.21. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do Processo Eleitoral.
 Art.22. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.
 Art.23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão do Processo Eleitoral,
 Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 603/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, GESTÃO 2017/2019**, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:
 Nome social:
 CNPJ (ou CPF)
 Endereço:
 Telefone: ()
 Endereço Eletrônico:
 Referência para contatos: (nome e qualificação)
 Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:
 *Segmento:
 Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social
 Entidade e organização de Assistência Social
 de atendimento de defesa de direitos de assessoramento
 Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;
 CMAS governamental
 CMAS não governamental

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
 (Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão do Processo Eleitoral,
 Conforme disposto da Resolução CEAS nº 603/17 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social, de trabalhadores ou de usuários e CMAS) postulante à participação no Processo Eleitoral para a gestão 2017/2019, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Representante:
 Nome completo:
 Nome social:
 Nº do RG: Órgão expedidor:, CPF:
 Número de Identificação Social – NIS (se houver):
 Endereço Residencial:
 Telefone: () _____; E-mail: _____

(Identificação de quem assina e qualificação)
 Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

- Representantes de Usuários (a que se refere a alínea b do inciso I do art.11 Resolução CEAS nº 603/17)
 DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)..... com sede (endereço) na cidade de (nome do Município)..... Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº 603/17 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:
 Nome completo:
 Nome Social:
 N.º do RG: Órgão expedidor:, CPF:
 Endereço Residencial:

Representante 2:
 Nome completo:
 Nome Social:
 N.º do RG: Órgão expedidor:, CPF:
 Endereço Residencial:

Representante 3:
 Nome completo:
 Nome Social:
 N.º do RG: Órgão expedidor:, CPF:
 Endereço Residencial:

(Identificação de quem assina e qualificação)
 Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

**ANEXO IV
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS – GESTÃO 2017-2019**

Data / Prazo	Atividade
De 31/07 a 31/08/2017	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS.
Até 08/09/2017	Publicação do resultado da Habilitação

Até 03 (três dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 22/09/2017	Prazo de julgamento dos recursos
10/10/2017	De 9 às 19 horas – Eleição
11/10/2017	20 horas – apuração da Eleição
11/10/2017	Comunicado oficial a plenária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social do resultado da Eleição
31/10/2017	Prazo para publicação do resultado da eleição
06/11/2017	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
10/11/2017	Prazo de julgamento dos recursos
17/11/2017	Posse dos representantes eleitos na plenária CEAS

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO ESTADUAL**

Eu, _____, representante da _____ (entidade ou organização) estou ciente de minhas responsabilidades, caso seja eleito, conforme disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, nominadas abaixo, com as quais me comprometo, bem como respeitar e defender o Sistema Único de Assistência Social.

Competências:

- I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;
- III – confirmar sua participação nas reuniões por escrito, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;
- IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI – propor a convocação de plenária extraordinária;
- VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo CEAS-MG;
- VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;
- X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XI – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XIII – pedir vista de processo em discussão;
- XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XV – propor alterações no Regimento interno;
- XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – apresentar, à Plenária, propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros;
- XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora;
- XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social;
- XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Temática;
- XXVII – prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, conforme a legislação vigente;
- XXVIII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Data:

Assinatura:

Resolução do CEAS n.º 604/2017

01 992758 - 1

Dispõe sobre as orientações complementares para as Conferências Regionais – 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/1996, e considerando Resolução do CEAS n.º 592/2017, que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais e regulamenta as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017, bem como a deliberação de sua 224ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as orientações complementares à Resolução do CEAS n.º 592/2017 para as Conferências Regionais de Assistência Social – 2017, contidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.2º O lema das Conferências Regionais será: “Garantia de Direitos no SUAS: organizar, lutar e resistir”.

Art.3º As Conferências Regionais terão por objetivos:

I - aprofundar as discussões e deliberar sobre o Eixo 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS, apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em seu Informe 2/2017 – Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social;

II – discutir o legado da Política de Assistência Social e da participação popular;
 III – deliberar sobre a instituição e viabilização de instâncias participativas regionais dos trabalhadores, dos usuários, das entidades, dos conselhos municipais e dos gestores, considerando as especificidades territoriais;

IV – eleger delegados para a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social;

V – Estabelecer agenda de luta do CEAS em conjunto com as URCMAS, e os Fóruns dos Trabalhadores e os Fóruns dos Usuários por 2 anos.

Art.4º Para alcançar os objetivos dispostos do art. 3º e discutir o lema disposto no art. 2º as Conferências Regionais contarão com:

I – Mesa Temática - “O legado da Política de Assistência Social e os desafios atuais: Organizar, Lutar e Resistir”

II – Plenária Temática - A função estratégica das Uniãos Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, nas formas de gestão compartilhada e fortalecimento do Controle Social nas regiões.

III – Plenária Temática - A participação e valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.5º A Programação das Conferências Regionais 2017 será:

HORARIO	ATIVIDADES
07h30 à 10h	CRENCIAMENTO E RECEPTIVO
08h	Abertura
09h	MESA TEMÁTICA: O legado da Política de Assistência Social e os desafios atuais: Organizar, Lutar e Resistir
10h	VOTAÇÃO REGIMENTO INTERNO
10h30	PRIMEIRA PLENARIA TEMÁTICA A função estratégica das Uniãos Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, nas formas de gestão compartilhada e fortalecimento do Controle Social nas regiões.
12h30	INTERVALO
13h30	SEGUNDA PLENARIA TEMÁTICA A Participação e valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
16h30	ESCOLHA DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL
17h30	PLENARIA FINAL – Apresentação dos delegados eleitos, leitura e aprovação das moções
18h	Término da Conferência Regional

§1º A Comissão Organizadora indicará as Mesas responsáveis pela condução dos trabalhos nas Conferências Regionais.

§2º A Comissão Organizadora poderá adequar a programação, conforme a necessidade, durante a realização da Conferência Regional, com exceção do horário de encerramento do credenciamento, que será no início da votação do Regimento Interno.

§3º As Conferências Regionais contarão com uma Sala de Soluções que tem por objetivo resolver os casos omissos nesta resolução e no regimento interno.

Art.6º Os(As) delegados(as) das Conferências Regionais, devidamente credenciados, terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Na ausência do(a) delegado(a) titular, o suplente assumirá a titularidade.

Art.7º Os municípios que realizarem as Conferências Municipais de Assistência Social poderão participar das Conferências Regionais nos polos do CAPACITA SUAS, conforme relação mencionada no art.11, §4º, da resolução do CEAS n.º 592/2017.

(http://www.social.mg.gov.br/ceas/imagens/CMAS/conselhos_municipais.pdf):

Cidades Polo do CAPACITA SUAS e Conferência Regional	Datas
MONTES CLAROS	07 de agosto
PATOS DE MINAS	07 de agosto
SÃO JOÃO DEL REI	07 de agosto
UBERLÂNDIA	07 de agosto
PARACATU	14 de agosto
POÇOS DE CALDAS	14 de agosto
SALINAS	14 de agosto
ARAÇUAÍ	21 de agosto
VARGINHA	21 de agosto
ALMENARA	28 de agosto
BELO HORIZONTE	28 de agosto
MURIAE	28 de agosto
PASSOS	28 de agosto
UBERABA	28 de agosto
GOVERNADOR VALADARES	11 de setembro
CURVELO	18 de setembro
ITUJUBA	18 de setembro
TIMÓTEO	18 de setembro
DIVINÓPOLIS	25 de setembro
JUIZ DE FORA	25 de setembro
TEÓFILO OTONI	25 de setembro